



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede sobre a doação de medula óssea no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art.1º. Fica assegurada a afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede sobre a doação de medula óssea no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A Hemorrede do Estado de Santa Catarina é composta pelos sete hemocentros localizados nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joaçaba, Joinville e Lages, pelas duas Unidades de Coleta em Tubarão e Jaraguá do Sul, pelas oito agências transfusionais (AT), localizadas nos Hospitais Regional de São José, Governador Celso Ramos, Florianópolis, Infantil Joana de Gusmão, Regional do Oeste, Hans Dieter Schmidt, Maternidade Tereza Ramos e Waldomiro Colautti, situadas respectivamente nas cidades de São José, Florianópolis, Chapecó, Joinville, Lages e Ibirama.

Art.2º. A afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede no âmbito do Estado de Santa Catarina tem como objetivo propagar, sensibilizar, estimular, incentivar, divulgar e orientar sobre a doação de medula óssea.

§1º. O texto contido nas placas, cartazes ou faixas terão os seguintes dizeres: “SEJA UM DOADOR DE MEDULA ÓSSEA! CADASTRE-SE COMO VOLUNTÁRIO! VOCÊ DOA ESPERANÇA E, SE TUDO DER CERTO, VOCÊ TAMBÉM VAI DOAR VIDA! OS MINUTOS DE UMA DOAÇÃO PODEM REPRESENTAR O FIM DE UMA LONGA ESPERA! JUNTOS SALVAMOS VIDAS! TODOS PODEM PARTICIPAR! SE VOCÊ NÃO PODE SER UM DOADOR, SEJA UM DIVULGADOR! Ligue para o HEMOSC/Hemocentro de sua região.”

Art.3º. As placas, cartazes ou faixas com as mensagens de que trata o §1º do Art.2º desta Lei, deverão estar afixadas nos locais indicados no *caput* em ambiente que permita sua fácil e desimpedida visualização pelos usuários dos respectivos estabelecimentos.

Art.4º. A priorização na afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede no âmbito do Estado de Santa Catarina para os fins a que se destina esta Lei, contará com a parceria e integração do Poder Público Estadual através da Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio de seu órgão público, o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) vinculado à Superintendência Estadual de Hospitais Públicos (SUH), responsável por todas as ações de captação de doação voluntária de sangue e medula óssea com a atribuição de garantir a qualidade e controle da coleta, qualificação do doador, produção e controle de qualidade de hemocomponentes, estocagem e distribuição desses para os serviços públicos e privados.

§1º. O Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde (SES), poderá conduzir ações no sentido de fomentar a implantação da aludida ação de caráter informativo e de divulgação, realizando mobilização, orientação, conscientização e sensibilização da sociedade, inclusive com a adoção de políticas de fomento, segundo a sua definição das prioridades para a área, para que seja estimulada a doação de medula óssea.

§2º. O Poder Público Estadual através da Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), poderá com objetivo de dimensionar a divulgação, a abrangência e estender a sensibilização da sociedade catarinense, firmar parcerias para a afixação das aludidas placas, cartazes ou faixas com os dizeres de que trata o §1º do Art.2º desta Lei, em seus respectivos ambientes, com a Rede Filantrópica de Hospitais em Santa Catarina, por intermédio das suas representações AHESC e FEHOSC, com o Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§3º. O Poder Público Estadual através da Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), poderá, com objetivo de dimensionar a divulgação, a abrangência e estender a sensibilização da sociedade catarinense acerca da importância do cadastramento de doadores de medula óssea, através do Projeto Escola HEMOSC (você compartilhando saúde) e Projeto Empresa Solidária HEMOSC (ajudar a salvar vidas é um bom negócio), firmar parcerias com as escolas públicas estaduais e privadas e com o segmento empresarial, respectivamente, objetivando a afixação das placas referidas no §1º do Art.2º desta Lei.

Art.5º. A Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, responsável pelas políticas públicas de comunicação de Santa Catarina, com a função de garantir que as informações oficiais das atividades governamentais e os serviços públicos cheguem ao conhecimento do cidadão, por meio da imprensa, de campanhas publicitárias, anúncios oficiais ou pelos novos meios de comunicação, como redes sociais e aplicativos móveis, poderá atuar em sinergia com a Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), objetivando a afixação das placas referidas no §1º do Art.2º desta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art.7º. O Poder executivo regulamentará esta lei estabelecendo regras necessárias ao seu cumprimento, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que visa dispor sobre a afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede sobre a doação de medula óssea no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A ideia surge a partir da constatação acerca da falta de conhecimento da população sobre a facilidade de ser um doador de medula óssea. Temos que o tema gera muitas dúvidas e tabus, além de causar certo receio nas pessoas em se cadastrar para serem doadores. A partir deste atual quadro fático, e, tendo em vista a importância da causa e a relevância do assunto, é que propomos esta singela iniciativa, para ser vetor de mudança, com objetivo de propagar, sensibilizar, estimular, incentivar, divulgar e orientar sobre a doação de medula óssea.

Hoje, conforme as informações do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC, que é o Hemocentro de Santa Catarina responsável por todas as ações de captação de doação voluntária de sangue e medula óssea, que tem a atribuição de garantir a qualidade e controle da coleta, qualificação de doador, produção e controle de qualidade de hemocomponentes, estocagem e distribuição desses para os serviços públicos e privados, para se cadastrar, é necessário ir até um banco de coleta onde é feito o cadastro do doador no banco de dados do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

Assim, o cadastramento de candidatos à doação de medula óssea é realizado pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) que está diretamente vinculado ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), onde a pessoa interessada em se cadastrar, deverá se dirigir a uma das unidades do HEMOSC, onde receberá orientações sobre o cadastramento e a doação de medula óssea.

Que o REDOME atua articulado aos cadastros do mundo, sendo de consulta internacional, assim, a busca por doadores para pacientes brasileiros é realizada simultaneamente no Brasil e no exterior.

Sempre que potenciais doadores são identificados, a equipe do REDOME faz contato com o hemocentro responsável de cada unidade da federação, no caso de Santa Catarina, o HEMOSC, onde os doadores, na sua maioria, são contatados para a coleta de novas amostras, a fim de serem realizados testes confirmatórios. (<https://www.hemosc.org.br/cadastro-para-doacao-de-medula.html>)

O transplante de medula óssea nada mais é do que a substituição de células doentes de medula óssea por células saudáveis. A medula óssea é um tecido líquido que ocupa o interior dos nossos ossos, sendo conhecida popularmente por 'tutano'. Na medula, são produzidos componentes do sangue, por isso, ela é considerada a fábrica do sangue.

O transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de cerca de 80 doenças em diferentes estágios e faixas etárias. O fator que mais dificulta a realização do procedimento é a falta de doadores compatíveis, já que as chances de o paciente encontrar um doador compatível são de 1 em cada 100 mil pessoas, em média.

Além disso, o doador ideal (irmão compatível) só está disponível em cerca de 25% (vinte e cinco por cento) das famílias brasileiras - para 75% (setenta e cinco por cento) dos pacientes é necessário identificar um doador alternativo a partir dos registros de doadores voluntários, bancos públicos de sangue de cordão umbilical ou familiares parcialmente compatíveis (haploidênticos).

Infelizmente o medo e a falta de informação ainda precisam ser superados e a doação de medula óssea é um grande tabu. Muitas pessoas confundem medula óssea com

medula espinhal e ficam com medo de doar. A sociedade precisa estar informada e a partir do entendimento e da conscientização sobre este e demais tipos de transplante, poderá ser tornar efetivamente a segunda chance de alguém.

Que a referida proposição atua no sentido de fomentar, estimular, dar visibilidade e publicidade acerca de matéria tão relevante e pertinente, ou seja, agindo como um importante e poderoso instrumento de divulgação e verdadeiro vetor de campanha de conscientização, como um sinal, um pedido de ajuda ou um chamado de alerta em relação à necessidade dos cadastramentos de doadores voluntários de medula óssea.

Urge então necessário a partir deste contexto, pensar novas ações, medidas e iniciativas no sentido de assegurar informação à sociedade para o despertar sobre a importância da doação e do cadastro de doadores voluntários de medula óssea, via afixação de placas, que por sua vez, serão informações que irão estimular a procura pelo cadastramento de doadores voluntários, trazendo através de parcerias integradas com o Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a viabilização do propósito elencado no Projeto em tela.

Há de se destacar da competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre a matéria em tela, conforme aduz o art.24, inciso XII, parágrafos 2º e 3º, ambos da Constituição da República. Assim, resta que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa relevante ou significativa ao Poder Executivo, apenas entrega a competência para a condução de ações e políticas de estímulo pelo Poder Público via parceria, caso entenda oportuno, quanto à matéria, assim, não havendo em uma análise perfunctória, contrariedade à proposição.

Por todos estes motivos, resta evidente que o Estado de Santa Catarina pode exercer sua competência legislativa concorrente e suplementar para tratar da matéria alvo do Projeto de Lei em apreciação, *in casu*, a iniciativa adentra em matéria relativa à proteção e defesa da saúde. Ainda nesta linha, ao fim, vislumbramos que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Por fim, quanto ao mérito da proposta, resta bem evidenciado de que não há contrariedade ao interesse público, e que referida proposta *prima facie* não acarreta em despesas e custos operacionais em relação ao benefício a ser alcançado, eis que já existem ações básicas de divulgação e informações a partir do próprio *site* do HEMOSC.

Por derradeiro, esta proposta de índole legislativa vem ao encontro da **Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea (14 a 21/12)**, período comemorativo instituído pela Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009 (Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea e dispõe sobre a localização de doadores de medula óssea), e da **Semana Estadual de Incentivo e de Valorização dos Doadores de Sangue e de Medula Óssea, a ser lembrada em Santa Catarina, sempre na última semana do mês de junho** (Lei estadual nº 15.449, de 17 de janeiro de 2011 e Lei estadual nº 15.540, de 31 de agosto de 2011, ambas revogadas e consolidadas pela Lei estadual nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022), ambas, com o objetivo de que conscientização da sociedade por meio de que sejam desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea e à captação de doadores, objetivando inclusive, várias ações, atividades e campanhas publicitárias que devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Assim, certos de que o fim colimado pela proposição poderá tornar-se um instrumento que assegurará conhecimento e estímulo para a prática da doação de medula óssea através do cadastro de doadores voluntários, bem como o acesso à informação e, por sua vez, garantindo a importância da conscientização e do chamamento da população sobre a facilidade de ser um doador de medula óssea a partir do cadastramento como

voluntário, e que, onde minutos de uma doação podem representar o fim de uma longa espera, e que o ato pode salvar vidas, e, por fim, baseado nos demais argumentos alhures, a proposta de lei reveste-se de grande interesse público, enfim, de importância para a saúde da população em Santa Catarina, onde esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para sua tramitação e quicá sua aprovação.

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 06/12/2023, às 13:52.
